



Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Julho/2010



A PORTARIA MTE 1.510/09 E O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO



CARACTERÍSTICAS – EFEITOS Adequação Imediata

- Registro fiel das marcações
- Inexistência de restrições de horários
- Inexistência de marcação automática e autorização prévia para HE
- Impossibilidade de alterações das marcações



CARACTERÍSTICAS – EFEITOS

Prazo para Adequação:
25/08/2010

- Equipamento de memória Permanente, exclusivo para registro eletrônico de ponto – REP;
- Emissão da Relação Instantânea de Marcações com as marcações efetuadas nas vinte e quatro horas precedentes;
- Disponibilidade dos dados para fiscalização - Porta USB para leitura de dados
- Sistema de impressão do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador



PREVISÃO LEGAL C.L.T.

Art. 62:

“Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.”



PREVISÃO LEGAL C.L.T.

Art. 74:

“§ 2º. Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.”

“§ 3º. Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo.”



Medidas de prevenção e correção

- Orientação – Treinamento
- Poder diretivo – definir e exigir limites
- Política interna – rever e ajustar (horas extras autorizadas, p.ex.)
- Canal para dúvidas
- Adequação do Sistema e do Equipamento
- Cumprimento da legislação sobre jornada de trabalho
- Fiscalização do MTE (90 dias) – MPT – Reclamações trabalhistas



Nossas maiores críticas ao projeto:

- Correta em tentar coibir fraudes
- Remeterá ao retrocesso eletrônico (ponto por exceção, leitura de digital ou íris, conexão ou desconexão etc.)
- Igualou todas as empresas, com poucos ou muitos empregados, poucas ou muitas filiais, grande ou pequena etc.
- Precisão mínima de 1 minuto/ano e registro dos segundos;
- Bateria para 1.440 hs (60 dias !!!). Desnecessária.
- Registrar o número do PIS. Para quê ??
- Se o equipamento e os softwares são homologados, para que imprimir os dados, já que não podem ser alterados ?
- Acesso USB para fiscalização pode dar margem à boicote.



SITUAÇÃO NESTE MOMENTO:

- 2 entidades sindicais patronais do comércio no RS ingressaram com ação de inconstitucionalidade, visando suspender a Portaria e uma (SIEMAT) no Rio de Janeiro;
- CNI oficiou MTE em março/10 para suspender a Portaria e montar comissão tripartite para melhor avaliar o tema, e a FIESP o fez agora em junho/10. Sintelmark oficiou agora em jul/10;
- ABRH Nacional também pediu modificações e ajustes em set/09;
- ABRH-SP e vários grupos informais e entidades patronais, oficiaram o Ministério agora em Julho/2010;
- Segundo fabricantes de equipamentos de ponto, sistema mecânico teve acréscimo de vendas de mais de 30% nos últimos meses;



NOSSAS CONCLUSÕES:

- Empresas com poucos empregados, opção pela mecanização ou manual (retrocesso);
- Empresas com muitos empregados ou filiais: manter controle eletrônico;
- Diante do alto investimento já feito pelas empresas fabricantes dos equipamentos e do softwares, pode haver alteração e suspensão temporária, mas Portaria será mantida;
- Efeitos jurídicos e eficientes da Portaria: sob nossa ótica, não serão atingidos;
- Efeitos danosos serão maiores para empresas terceirizadas, comércio varejista e bancos, pela enormidade de filiais e empregados.
- Fiscalização nos primeiros 90 dias somente orientativa.



A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA



O QUE É O MPT ?

- O Ministério Público do Trabalho é uma instituição independente, que atua na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal).
- um dos ramos do Ministério Público da União, art. 128 da Constituição Federal.
- Suas atribuições estão previstas principalmente no art. 83 da Lei Complementar n.º 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), ampliadas pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.



FORMAS DE ATUAÇÃO

- Sua atuação dá-se, prioritariamente, de duas formas, como órgão agente e como órgão interveniente.
- Agente: investigar - procedimento administrativo - inquérito civil – TAC
- Interveniente :defesa da lei em feitos judiciais em que haja interesse público a proteger - também pode atuar como árbitro ou mediador em solução de conflitos de natureza coletiva.
- Atuação preventiva: audiências públicas, palestras, seminários, congressos, comitês e comissões da sociedade organizada que possuam os mesmos objetivos da instituição.



PRINCIPAIS LINHAS DE ATUAÇÃO E COMBATE

OBJETIVOS PRIORITÁRIOS:

- Erradicação do trabalho escravo e degradante (combate ao tráfico de pessoas)
- Erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente (aprendizes)
- Combate à discriminação nas relações de trabalho (PPD's, assédio moral etc.)
- Defesa da saúde do trabalhador e do meio ambiente de trabalho sadio
- Combate às fraudes nas relações de trabalho (terceirização)
- Combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública
- Regularização do trabalho portuário e aquaviário



A INVESTIGAÇÃO E O “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO”

- Artigo 129 da Constituição Federal: funções institucionais privativas do Ministério Público.
- Procedimento administrativo, inquisitivo e privativo do Ministério Público.
- Produzir um conjunto probatório.
- Fases: a instauração, a instrução e a conclusão.



“TAC” Termo de Ajustamento de Conduta

- Instrumento de regularização de práticas trabalhistas.
- Parte investigada compromete-se a agir de acordo com os dispositivos legais, sob pena de multa.
- Título executivo extrajudicial - artigo 876 da CLT.
- Descumprimento de suas cláusulas enseja ação de execução de obrigação de fazer e/ou não fazer ou, ainda, de obrigação de dar.



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- A ação civil pública foi criada pela Lei 7.347/85, sendo disciplinada por essa lei e pelos dispositivos processuais do Código de Defesa do Consumidor, que juntos compõem um sistema processual integrado (artigo 21 da primeira e 90 do segundo). Subsidiariamente, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil (art. 19 da Lei 7.347/85).
- Instrumento processual, de ordem constitucional, destinado à defesa de interesses difusos e coletivos.
- Parágrafo 1º, do artigo 129, da Constituição Federal: não exclusividade do Ministério Público; pode ser intentada por entidades públicas e associações co-legitimadas.



AÇÃO CIVIL COLETIVA E AÇÃO ANULATÓRIA

- **Ação Civil Coletiva**: visa à obtenção de reparação pelos danos sofridos individualmente pelos trabalhadores lesados (Lei nº 8.078/90, art. 91). A lesão, no caso dos interesses difusos e coletivos, é atual e concreta somente em relação à parte do universo dos protegidos pela medida judicial adotada. Já em relação aos interesses individuais homogêneos, a lesão é sempre concreta, individualizável.
- **Ação Anulatória** : L.C. nº 75 de 20 de maio de 1993 - no âmbito da Justiça do Trabalho - nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.



SUGESTÕES DE CONDUTA E ALERTAS NESSES CASOS

- Os membros do MPT nem sempre são profissionais experientes: esteja pronto para esclarecê-los fartamente, inclusive sobre práticas e políticas de RH, bem como a razão de sua existência;
- Não se deixe levar pelas propostas de TAC pré-elaboradas, pois a má redação pode levá-los à multas altíssimas, pois a constatação de irregularidade é muito frágil;
- Na aquisição, fusão ou cisão, os compromissos firmados são mantidos;
- Não se esqueça de que o MPT é federal e que, ainda que se firme localmente, sua validade será nacional;
- Jamais deixe de ser acompanhado por um advogado experiente no assunto, que tenha domínio legal e das argumentações adequadas;



Wolnei Tadeu Ferreira

ferreira@ferreirarodrigues.com.br

(11) 3145-1110

Ferreira, Rodrigues Sociedade de Advogados